

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 alterado, parcialmente, pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UG: 570.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UO: 57.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Para: UG: 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UO: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Realização do projeto "CANTAREMOS FESTIVAL", conforme Ofício Eletrônico nº - SISCONEP Nº 17031 - Deputado PEPA

II - VIGÊNCIA: data de início: 15 a 18 de outubro de 2025

III - PT: : 14.422.6211.9107.0461 - (EPI) APOIO A PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA MULHER pp NO DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.50.41 100 650.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

Titular da Unidade Gestora Concedente

CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal

Titular da Unidade Gestora Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 067/2025 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 067/2025, referentes à requalificação urbana, criação de via e estacionamentos situados no Setor Industrial entre QI 12 e QI AE, Feira de Exposições - Facita e entre Setor Industrial QI 12 e QNF AE Sesi - Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, o Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00004113/2025-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 067/2025 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 067/2025, referentes à requalificação urbana, criação de via e estacionamentos, situados no Setor Industrial entre QI 12 e QI AE, Feira de Exposições - Facita e entre Setor Industrial QI 12 e QNF AE Sesi - Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota no Projeto Registrado CST 9/1 - Cidade Satélite Taguatinga Setor Industrial, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00004673/2025-31, com a seguinte redação:

"Nota: Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto composto por: Projeto de Sistema Viário - SIV 067/2025 e pelo Memorial Descritivo - MDE 067/2025, no que se refere à requalificação urbana, criação de via e estacionamentos, situados no Setor Industrial entre QI 12 e QI AE, Feira de Exposições - Facita e entre Setor Industrial QI 12 e QNF AE Sesi - Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme Processo SEI nº 00390-00004113/2025-86".

Art. 3º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 113, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1820/2020, emitido em 24 de novembro de 2020, para o endereço: SETOR QNA, QUADRA 40, LOTE 01 - TAGUATINGA/DF, tendo por proprietário ELENICE MUNIZ DE FREITAS, autor do projeto de arquitetura RICARDO PEREIRA MACEDO, processo nº 00390-00007605/2020-19, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE**

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2024, considerando o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), inciso VII e considerando o disposto no art. 69, § 5º da Lei 13019/2014 c/c art. 68 do Decreto nº 37843/2016, Processo SEI nº 00220-00003832/2018-58, resolve:

Art. 1º Tornar público que o Termo de Fomento nº 46/2018 (13805966), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL (SEL) e a LIGA ESPORTIVA DAS CATEGORIAS INDEPENDENTES DE CEILÂNDIA (LECIC), CNPJ nº 02.576.510/0001-37, que teve por objeto a realização do "COPA CEILÂNDIA DE FUTEBOL AMADOR", executado no período compreendido de 12/10/2018 a 31/12/2018, de acordo com o Plano de Trabalho pactuado (13732296), teve sua Prestação de Contas analisadas, sendo JULGADAS APROVADAS nos termos do Decreto nº 37.843/2016, art. 69 inciso I, conforme Nota Técnica nº 29/2025 - SEL/SUCOP/UAPCCP/COPCCP/DIPRC (167206148).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 97, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2024, considerando o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), inciso VII e considerando o disposto no art. 69, § 5º da Lei 13019/2014 c/c art. 68 do Decreto nº 37843/2016, Processo SEI nº 00220-00001495/2019-45, resolve:

Art. 1º Tornar público que o Termo de Fomento nº 15/2019 (26983354), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL (SEL) e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM (CBCA), CNPJ nº 92.893.155/0001-12, que teve por objeto a realização do "CAMPEONATO BRASILEIRO DE CANOAGEM VELOCIDADE E PARACANOAGEM", executado no período compreendido de 28/08/2019 a 01/09/2019, de acordo com o Plano de Trabalho pactuado (26973547), teve sua Prestação de Contas analisadas, sendo JULGADAS APROVADAS nos termos do Decreto nº 37.843/2016, art. 69 inciso II, conforme Nota Técnica nº 57/2025 - SEL/SUCOP/UAPCCP/COPCCP/DIPRC (171488085).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DESPACHO Nº 12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Adjudicação e Homologação da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 07/2025,

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, com base nas atribuições que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, publicado no

DODF nº 262, de 16 de dezembro de 2014; e no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28; considerando o Relatório de Dispensa de Licitação (182197538) e o que mais consta nos autos do Processo nº 00197-00002549/2025-36, referente à Dispensa Eletrônica nº 07/2025, cujo objeto é a aquisição de "prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais de propriedade da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA", resolve: (i) adjudicar o objeto do certame à empresa JÉSSICA REGINADO DE SOUSA - ME - CNPJ 33.619.754/0001-83, pelo menor valor de R\$ 13.055,95 (treze mil cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); e (ii) homologar a dispensa eletrônica.

JOÃO M. MARTINS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 05, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Disciplina a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Constituir, por meio desta Portaria, Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, para disciplinar a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC na gestão das políticas de proteção animal no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º As regras sobre parcerias com organizações da sociedade civil nas políticas públicas de proteção animal encontram-se previstas:

I - na Lei Nacional nº 13.019, 31 de julho de 2014, que trata das parcerias em âmbito nacional, referida neste ato como Lei MROSC;

II - no Decreto Distrital nº 37.843, 13 de dezembro de 2016, que trata das parcerias em âmbito distrital, referida neste ato como Decreto MROSC/DF;

III - na Lei Distrital nº 41/1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;

IV - nesta Portaria, que se constitui em Ato Normativo Setorial para a gestão das parcerias orientadas à implementação da política pública distrital de proteção animal, em âmbito interno da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal - SEPAN/DF.

Art. 3º As parcerias normatizadas por esta Portaria, são compreendidas como ferramentas de execução de ações de interesse público, de iniciativa da SEPAN ou da sociedade civil, devem observar:

I - os princípios e objetivos constantes da Constituição Federal/88;

II - as normas federais e distritais destinadas à proteção animal;

III - as resoluções vigentes emitidas por comitês e conselhos com atividades correlatas ao tema do meio ambiente e sustentabilidade;

IV - as demais legislações vigentes e cabíveis.

Parágrafo único. As parcerias serão firmadas, preferencialmente, por meio de chamamento público, inclusive para recursos oriundos de emendas parlamentares, salvo quando o parlamentar utilizar prerrogativa prevista em lei.

Art. 4º As parcerias entre a SEPAN/DF e as OSCs terão como objetivo a proteção do bem estar animal, bem como a execução de projetos de educação e conscientização, sendo celebradas para:

I - promover a política pública de proteção do bem estar animal do Distrito Federal;

II - promover a participação social na formulação e execução de projetos e atividades de iniciativa da SEPAN/DF;

III - apoiar a realização de projetos e atividades de iniciativa das OSCs selecionadas mediante chamamento público; e

IV - apoiar a realização de projetos e atividades de iniciativa da OSC que o Poder Legislativo indicar como destino dos recursos de emendas orçamentárias, conforme prerrogativa de decisão conferida aos parlamentares pelo art. 29 da Lei MROSC.

Art. 5º A decisão do Secretário da SEPAN sobre a conveniência e oportunidade para celebração das parcerias observará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - capacidade operacional da SEPAN para celebrar a parceria, cumprir as obrigações e as respectivas responsabilidades;

II - compatibilidade entre as finalidades institucionais das OSCs e o objeto da parceria, assim como o alinhamento com o planejamento estratégico e as funções institucionais da SEPAN;

III - viabilidade técnica, operacional e financeira da proposta apresentada pela OSC;

IV - designação de gestores capacitados a controlar e fiscalizar; e

V - capacidade e disponibilização de pessoal e estrutura administrativa para gestão, fiscalização e análise das contas que serão prestadas pela OSC.

Parágrafo único. Caberá à área técnica, com competência mais próxima ao objeto proposto para execução em parceria, produzir a Nota Técnica com as avaliações enumeradas nos incisos anteriores para subsidiar a decisão referenciada no caput desse dispositivo.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6º As OSCs e os cidadãos poderão apresentar, junto à SEPAN proposta para abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

§ 1º A proposta PMIS será apresentada por meio de ofício dirigido ao Secretário da SEPAN/DF, junto ao protocolo da instituição ou por meio do endereço eletrônico.

§ 2º Caberá à área técnica, com competência mais próxima ao objeto proposto para execução em parceria e/ou mediante despacho do Secretário, proceder à análise da conveniência e viabilidade da PMIS, via Nota Técnica, a fim de subsidiar decisão e deliberação superior.

§ 3º A decisão sobre a abertura ou não da PMIS será encaminhada via ofício, por meio de comunicação eletrônica direcionada ao proponente ou na página eletrônica da SEPAN/DF.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º Os processos de parcerias, com chamamento público, na fase de planejamento do edital, serão compostos dos seguintes documentos:

I - nota técnica produzida pela área técnica responsável pelo programa ou ação finalística, tratando da conveniência e oportunidade da propositura do edital

II - minuta do edital de chamamento público proposto pela nota técnica, preferencialmente de acordo com o Anexo I do Decreto MROSC/DF, incluindo os seguintes anexos:

a) ficha de inscrição;

b) roteiro para elaboração da proposta;

c) critérios de seleção e julgamento de propostas em conformidade com as especificidades definidas no Edital de Chamamento Público; e

d) minuta do instrumento de parceria, preferencialmente de acordo com o Anexo II do Decreto MROSC/DF;

III - declaração de disponibilidade orçamentária;

IV - manifestação jurídica, com análise do edital e anexos;

V - nota técnica, produzida pela área técnica, indicando eventuais ajustes realizados na minuta do edital e anexos; e

VI - edital assinado pelo Secretário SEPAN/DF e publicado no DODF.

Art. 8º A nota técnica, referida no inciso I do caput do art. 7º, abordará os pontos que subsidiaram a elaboração e proposição do edital, tais como:

I - especificações do edital, conforme arts. 11 e 12 do Decreto MROSC/DF;

II - objetivos da parceria e resultados esperados;

III - prazo de validade do edital;

IV - definição sobre a necessidade ou não de contrapartida;

V - definição sobre a possibilidade ou não de atuação em rede;

VI - aspectos financeiros da parceria, abrangendo, quando for o caso: as formas de desembolso, de captação de recursos complementares e de exploração econômica de atividades em bens públicos;

VII - definição sobre a exigência de experiência mínima da OSC na execução do objeto da parceria;

VIII - condições para o uso de bens públicos necessários à execução da parceria;

IX - definição dos procedimentos para seleção; e

X - sugestão de membros para compor a comissão de seleção;

Art. 9º Na fase de planejamento do edital, a SEPAN/DF poderá oportunizar a participação da sociedade civil com a realização de consultas virtuais, pesquisa de preço, audiências públicas, reuniões com conselhos, visitas técnicas, envio de correspondências eletrônicas e demais mecanismos de interação e prospecção junto à sociedade interessada.

Parágrafo único. Nos casos em que a prospecção exigir o diálogo direto com OSCs com expertise na temática do objeto do chamamento público, a impessoalidade deve ser garantida por meio da realização de sessões públicas, consultas múltiplas e ampliadas ou outro mecanismo que garanta oportunidade de participação a todos os potenciais interessados.

Art. 10. A área técnica, nos termos da nota técnica de propositura do edital, indicará se o edital terá caráter permanente ou definirá o prazo de validade do resultado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto MROSC.

Parágrafo único. Nos editais de caráter permanente, a SEPAN/DF poderá estabelecer cotas de recursos mensais a serem repassados às OSCs selecionadas, em observância à disponibilidade orçamentária e reunir diversas fontes de recursos orçamentários, inclusive provenientes de emendas parlamentares.

Art. 11. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no instrumento de parceria, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art. 12. A execução da parceria poderá contar com a atuação em rede, com uma OSC celebrante da parceria e responsável pela rede, que atuará como sua supervisora e/ou definidora das ações que serão executadas pelas demais.

§ 1º É imperativo que a OSC celebrante formalize a atuação em rede, por meio da assinatura de Termo de Atuação em Rede com cada OSC executante.

§ 2º A atuação em rede deverá ser preferencialmente admitida no edital, em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Decreto MROSC/DF.

§ 3º Nos casos em que a atuação em rede for utilizada como estratégia de captação de recursos complementares para a parceria, a OSC parceira deve seguir as orientações de que trata o capítulo VII do Decreto MROSC/DF.

Art. 13. Após elaboração e aprovação do edital do chamamento público, nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto MROSC/DF, o extrato do edital será publicado no DODF e seu